

C M D C A
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MATINHOS PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º .003/2015

NORMATIVA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -2016/2019

Pelo presente Edital Público emitido para atender aos fins anunciados nos art. 132 da Lei Federal 8.069/90 e da Lei Municipal nº. 1.734/2014, bem como às determinações das Resoluções n.º 001/2015 e nº. 002/2015. Ficam **convocados** os eleitores do Município de Matinhos – PR a participarem da eleição para escolha dos membros titulares do Conselho Tutelar, que será realizada aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2015, na forma e sob as disposições constantes deste instrumento.

1. DATA, HORÁRIO, LOCAIS E SEÇÕES DE VOTAÇÃO:

A eleição mencionada ocorrerá:

DIA: 04/10/2015 (DOMINGO)

HORÁRIO: 08:00 (oito) às 14:00 (quatorze) horas;

LOCAIS:

BALNEÁRIO PEREQUE

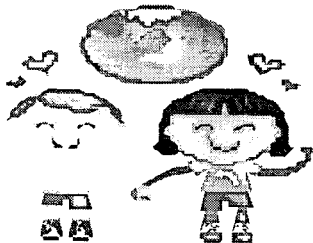
Escola Municipal Pastor Elias Abraão – Seções: 103 – 104 – 105 – 106 – 107 – 108 – 109 – 118 – 119 – 135 - 139 – 140 - 144 – 150 - 151 – 182 – 204.

BALNEÁRIO CAIOBÁ

Complexo Educacional Francisco dos Santos Jr – Seções: 120 – 121 – 122 - 127 – 128 – 129 – 130 - 131 – 132 – 133 – 134 – 147 - 154 – 156 - 160 - 163 – 165 - 168 - 169 – 178 – 184 – 200.

CENTRO

Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva – Seções: 79 - 100 – 101 – 102 – 110 – 111 – 112 – 113 – 114 – 115 – 116 – 117 - 123 – 124 – 125 – 126 – 136 - 137 – 146 - 152 – 155 – 164 – 167 - 170 – 175 - 176 - 180 – 181 - 183 -185 - 186 – 194 - 195 – 198 – 203.



C M D C A
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MATINHOS PARANÁ

2 DO PROCESSO ELEITORAL, DA FISCALIZAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

2.1- A escolha dos membros tutelares integrantes do Conselho Tutelar do Município de Matinhos será feita mediante sufrágio universal e direito com voto facultativo e secreto.

2.2- Poderão votar todos os eleitores do município de Matinhos, inclusive os maiores de 16 anos que tenham precedido ao alistamento eleitoral, até 03 (três) meses antes da data prevista para a eleição.

2.3- Para exercício de voto, o eleitor deverá apresentar o **título de eleitor e um documento oficial de identificação com foto, assim considerado na forma da legislação federal.**

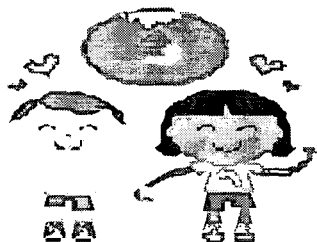
2.3.1 – Na hipótese de extrativo do título, deverá ser apresentado o protocolo do pedido de emissão de 2ª via, ou certidão de inscrição/regularidade eleitoral. Em nenhuma hipótese aceita protocolo de pedido de transferência de domicílio eleitoral;

2.4 – Aos eleitores que estiverem no local de votação quando do término do horário previsto no item **1**, e que ainda não tenham exercido o direito de voto, serão fornecidas senhas, as quais possibilitarão o sufrágio mesmo após o encerramento dos trabalhos de recepção.

2.5 – Aos votantes serão fornecidas cédulas individuais, onde contará espaço em branco para o preenchimento do nome, apelido, e/ou, número do candidato escolhido, a qual, uma vez preenchida, será depositada em uma urna inviolável.

2.5.1 – As cédulas serão rubricadas uma a uma pelo Vice-Presidente da Comissão Eleitoral e pelo presidente do CMDCA e vistada pelo presidente da mesa receptora, sendo considerado nulo voto em cédula não rubricada.

2.5.2 – Cada eleitor poderá consignar na cédula de votação o nome, apelido e/ou número de um único candidato, desde que relacionado dentre aqueles aptos a participarem do pleito pena de nulidade.



C M D C A
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MATINHOS PARANÁ

2.5.3 – Os votos consignados nas cédulas que, além das irregularidades mencionadas nos itens acima, estiverem em branco, contiverem rasuras ou traga outras expressões que não o nome, apelido e/ou número de candidatos aptos a concorrer, serão considerados nulos ou em branco.

2.6 – As juntas receptoras, em número de 08 (oito), serão constituídas por servidores públicos municipais requisitados pelo Presidente do CMDCA junto ao Chefe do Executivo Municipal, sendo que cada junta será composta por 03 (três) integrantes, a saber – um presidente, um secretário e um mesário.

2.6.1 – As juntas receptoras serão distribuídas:

03 (três) no Complexo Educacional Francisco dos Santos Jr – Caiobá;

03 (três) na Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva – Centro;

02 (duas) na Escola Municipal Pastor Elias Abraão – Perequê.

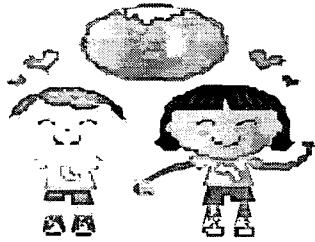
2.6.2 – Em cada junta haverá uma cabine de votação e uma urna inviolável, cedidos pela Justiça Eleitoral.

2.6.3 – Os presidentes das mesas receptoras serão responsáveis por conduzir a urna de votação até o local de apuração.

2.7 – A fiscalização do processo eleitoral ficará a cargo do representante do Ministério Público, com o auxílio dos membros da Comissão Eleitoral e dos demais integrantes do CMDCA, admitindo-se o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos aos cargos do Conselho Tutelar.

2.7.1 – Não será permitida a permanência dos candidatos no recinto de votação para não influenciarem na regularidade e normalidade do processo eleitoral, sob pena de ser determinada a sua retirada do local, salvo pelo tempo necessário ao exercício de seu voto pessoal .

2.7.2 – Os candidatos poderão cadastrar junto a Comissão Eleitoral, até 01 (um) dia útil antes do pleito, 01 (um) fiscal com identificação para cada local de votação (seção/urna), que não tenham nenhum parentesco com os candidatos, os quais terão livre acesso no recinto de votação e ficarão condicionados à não interferência dos



C M D C A
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MATINHOS PARANÁ

mesmos na regularidade e normalidade do processo eleitoral, sob pena de ser determinada a sua retirada do local.

2.7.2.1 – As impugnações relativas ao processo de votação e apuração poderão ser formuladas pelos fiscais ou candidato diretamente ao presidente da junta receptora ou apuradora, por escrito, que a decidirá de plano, sendo facultado, se entender necessário, submeter o questionamento à apreciação da Comissão Eleitoral.

2.7.3 - A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e às custas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, que será apurada pela Comissão Eleitoral respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

2.7.3.1 É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

a) Propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte do candidato;

b) composição de chapa para efeitos de propaganda e votação;

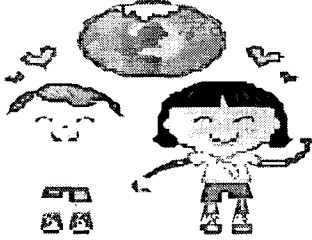
c) o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Município, Estado ou União, empresas privadas ou pelos partidos políticos;

d) não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, e aliciamento de eleitores por meios insidiosos.

d.1) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que viole as leis de posturas do Município, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

d.2) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio à candidatura;

e) contiver qualquer alusão a vínculo com partidos políticos e agentes políticos no exercício de mandato eletivo.



C M D C A
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MATINHOS PARANÁ

f) a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal n.º 11.300/06.

2.7.3.2 - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até o dia imediatamente anterior à eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

a) faixas em imóvel residencial particular, mediante autorização escrita do proprietário ou possuidor e de forma voluntária e gratuita, limitado o seu número a 01 faixa de até 1,00m² por imóvel, podendo cada candidato utilizar até o número total 10 (dez) faixas distribuídas dentro da circunscrição territorial do município.

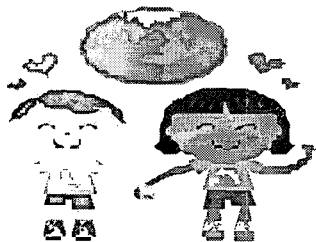
a.1) Não poderão ser afixadas faixas em imóveis situados num raio de 100m dos locais de votação, bem como deverá haver a retirada das faixas dos locais permitidas até as 22:00 do dia anterior à realização da eleição.

b) Utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamento, para divulgação de propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro à propaganda;

b) utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos;

c) divulgação do processo eleitoral por instituições, públicas ou privadas, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos.

d) Observada a legislação vigente, é permitido funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade, entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.



C M D C A
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MATINHOS PARANÁ

2.7.4 - É vedado aos atuais conselheiros tutelares , aos candidatos à reeleição e aos órgãos da administração pública direta ou indireta , usar a estrutura administrativa disponibilizada ao órgão (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cassada sua candidatura ou do candidato indevidamente beneficiado.

2.7.5 - Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedada denúncia anônima.

2.7.5.1 - A Secretaria Executiva da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informará, por meio do telefone constante do Formulário de Inscrição, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, a qual será processada na forma e prazos previstos no art.65 e seus §§, da Lei Municipal n.º 1734/2015.

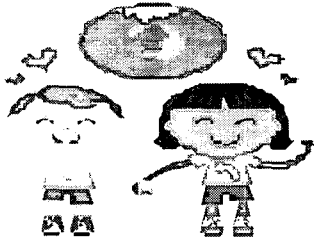
2.8 – Após o encerramento do processo de votação, as urnas , após lacradas na presença dos fiscais, serão levadas pelos presidentes das juntas receptoras, à **Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva**, para contagem e apuração dos votos.

2.8.1 - No momento da contagem dos votos, será permitida a permanência somente dos Candidatos ou de um representante seu credenciado, dos membros da mesa apuradora, da Comissão Eleitoral e do Ministério Público.

2.8.2 – Havendo empate no número de votos atribuídos aos candidatos, será observado o critério de maior idade para desempate, como previsto no § 2º, do art. 72 da Lei Municipal n.º 1.734/2015

2.8.3 Encerrados os trabalhos de apuração e resolvidas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, que constará de ata própria, sendo o resultado divulgado no dia 04/10/2015, após a finalização da apuração, em edital específico afixado no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal de Matinhos e no seguinte endereço eletrônico www.matinhos.pr.gov.br.

2.8.4 – Após a divulgação do resultado da eleição, na forma do item anterior, será concedido prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de recursos , os quais serão



C M D C A
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MATINHOS PARANÁ

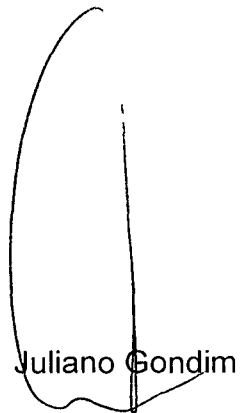
decididos pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observadas as disposições dos §§ 3º e 4º, do art.72, da Lei Municipal n.º 1.734/2015.

2.9 – Os 05 (cinco) candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares do Conselho Tutelar de Matinhos, os candidatos que ficarem entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) mais votados constituirão os suplentes do Conselho Tutelar de Matinhos.

3.0 – O resultado definitivo da eleição será publicado no Jornal Oficial do Município, com indicação do dia, hora e local da nomeação e posse do Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos.

Matinhos, 02 de Setembro de 2015.


Cláudio Lourenço
Presidente CMDCA


Juliano Gondim
Vice-Presidente Comissão Eleitoral